



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 294/2011

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	75.295.188/0001-41	4.904,00
02	(Asilo) Lar São Vicente de Paulo	75.295.212/0001-42	4.906,67
04	CEPES – Centro Educ. Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	3.329,00
03			
05	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	4.404,00
04			
05	Grupo Soma - Lar Sagrada Família	73.415.739/0001-38	4.906,67
06	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	4.404,00
07	CICCAK – Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	3.229,00
08	EDHUCCA – Escola de Desenv.Humano Casa Caminho	04.559.580/0001-02	4.404,00
09	RENASCER – Projeto Renascer	04.690.777/0001-86	3.729,00
10	COCAP – Cooperativa Mista de Trabalhadores Prod.de Catadores e Separadores de Material Reciclável Apuc.	06.017.304/0001-48	2.229,00
11	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-77	1.729,00
12	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	4.906,66
13	ALVA – Associação de Libertação de Vidas	77.449.668/0001-45	1.547,00
14	COMANDER – Com.Anderson de Defesa ao Cidadão	03.845.338/0001-32	1.372,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2012, sendo que as mesmas estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, e com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 3º - Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

e regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras:-

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Quanto à concessão realizada pelo Município de Apucarana, o Tribunal de Contas do Estado editou a Resolução TC nº 03/93. Esta normatização prevê que as entidades beneficiadas terão o prazo para remessa das referidas contas aos concedentes estabelecido pelos órgãos de controle interno, e que as mesmas serão remetidas a esta Corte de Contas juntamente com as prestações de contas anuais.

Cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam "à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, como determinado pela Legislação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161



S